

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Comarca de Londrina

Estado do Paraná



1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

RUA PIAUÍ, 399 - 3.º ANDAR - SALA 304 - FONE/FAX: (43) 3322-1900

Luiza Losi Coutinho Mendes
(OFICIAL)

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo o Livro "A.2" do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, consta existir a 5ª Alteração Estatutária sob nº 1.193/15 de 25/03/2019, do Estatuto Social da(o) "ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DA UNOPAR - ADR" Apontada sob nº 25.760, do Protocolo "P.J", em 25/03/2019.

Certifico ainda que, estão devidamente arquivados neste Ofício, os documentos exigidos pela Lei Federal nº 6.015, artigos nº 120 e 121 de 31/12/73.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Londrina, 25 DE MARÇO DE 2019.

Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
RAFAELA BEZERRA DA SILVA RIBEIRO
ESCREVENTE - AUTORIZADO.

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DA UNOPAR – ADR DA UNOPAR

ESTATUTO CONSOLIDADO

Aos quatro de março de mil, novecentos e oitenta e cinco, às oito horas, o senhor Oswaldo de Jesus Militão, a senhora Elisabeth Bueno Laffranchi, a senhorita Maria Aparecida Pasini, a senhora Silvia Julia Motta Carvalho Lamastra, a senhorita Maria Rita Montresol Sanches, a senhorita Elisabeth Borsatto, a senhorita Zélia Aparecida Melani, o senhor João Bosco da Silva, o senhor Ariobaldo Friseli e a senhorita Gianna Lepre e Silva, resolveram fundar uma Associação Desportiva e Recreativa, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º: - Com o nome da Associação Desportiva e Recreativa da UNOPAR “A.D.R da UNOPAR”, associação civil, com foro jurídico e sede na cidade de Londrina-PR, na Rua Marselha, 183, Ginásio de Ginástica Rítmica, Parque Residencial João Piza, CEP 86041-140.

Artigo 2º: - A associação não visa fins econômicos, e tem por finalidade promover e incentivar atividades culturais, sociais, recreativas e esportivas entre os associados.

Artigo 3º: - A associação não se envolverá em assuntos políticos, religiosos ou raciais, não se permitindo discussões dessa natureza nas dependências da associação.

Artigo 4º: - A personalidade jurídica da associação é distinta da dos seus associados, que não são solidários nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações assumidas pela associação.

Artigo 5º: - A duração da associação é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS CORES DA BANDEIRA

Artigo 6º: - As cores oficiais da Associação são: azul e branco.

Parágrafo Único – A bandeira da associação tem o campo branco, com 03 (três) aros entrelaçados com a inscrição: ADR DA UNOPAR.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Artigo 7º: - O quadro social é composto das seguintes categorias de associados:

- a) Proprietários: São os que foram admitidos nesta categoria, e possuem pelo menos uma ação da associação;
- b) Beneméritos: São os associados contemplados com este título, conferido por Assembleia, por relevantes serviços prestados à Associação. São associados beneméritos todos os fundadores desta associação;
- c) Fundadores: São os associados que assinaram a ata de fundação da associação;
- d) Atletas: São os alunos de escola de nível de 1º, 2º e 3º graus que exerçam atividades esportivas competitivas e, que tenham sua proposta aprovada pela diretoria e efetuem o pagamento da mensalidade de manutenção.

Parágrafo Único – O número de associado atleta fica limitado anualmente pela diretoria.

- a) Temporários: São os que, pelas suas funções ou cargos, tenham permanência temporária em nossa cidade, mediante o pagamento da mensalidade de manutenção de associado proprietário;
- b) Remidos: São os associados proprietários, que de forma e valor estipulado pela diretoria adquirem o direito de ficar isentos do pagamento das suas mensalidades de manutenção, enquanto permanecerem no quadro social nesta categoria.

CAPITULO IV DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

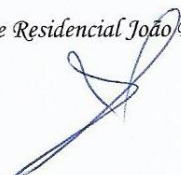
Artigo 8º: - Poderão ser admitidos como associados, pessoas de ambos os sexos, satisfeitas as seguintes condições:

- a) Serem maiores de cinco anos, emancipados ou devidamente autorizados pelos pais ou responsáveis;
- b) Terem comportamento exemplar, idoneidade moral e reconhecido conceito social.

Artigo 9º: - As propostas para o ingresso no quadro social deverão ser feitas em formulários próprios, fornecidos pela associação, subscritos pelos proponentes e por dois associados proprietários que os apresentem.

Artigo 10º: - As propostas serão entregues na secretaria da associação, que as encaminhará a diretoria, que deliberará:

- a) Da necessidade ou não do candidato estar sujeito ao parecer da comissão de sindicância;
- b) Da aceitação ou não do candidato, devendo esta decisão ser tomada por maioria de votos;



- c) Da necessidade de solicitar ao candidato documentação hábil para comprovação do grau ou/e parentesco dos familiares relacionados na proposta.

Parágrafo Único: No caso da não aceitação do candidato à diretoria não está obrigada a justificar a rejeição da proposta.

Artigo 11º: - Dentro do prazo de 5 (cinco) dias após a reunião da diretoria, na qual for aprovada a proposta, ao associado aceito será encaminhada correspondência comunicando-lhe o fato e solicitando as providencias que se fizerem necessárias.

CAPITULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 12º: - Os associados têm os seguintes direitos e prerrogativas condicionadas à situação de "quites" com a tesouraria da associação.

- a) Frequentar a associação, utilizando suas dependências de acordo com os seus objetivos e com observância das determinações estatutárias e regimentais;
- b) Propor ou indicar, por escrito à diretoria, quaisquer medidas ou iniciativas que julgarem proveitosas para a associação;
- c) Representar por escrito contra qualquer outro associado, funcionário ou contratado da associação, devendo receber resposta motivada dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
- d) Solicitar à diretoria o ingresso de pessoas não residentes no município de Londrina, para frequentar temporariamente a associação mediante o prévio pagamento da taxa estipulada pela diretoria;
- e) Participar por escrito à diretoria, irregularidades que tenham notado nos serviços ou nas atividades da associação, solicitando providências a tal respeito.

Artigo 13º: - São ainda direitos dos associados-proprietários, beneméritos e remidos:

- a) Participar das assembleias gerais;
- b) Votar e serem votados;
- c) Propor à diretoria a admissão de novos associados;
- d) Requerer em documentação assinada por 20% (vinte por cento) dos mesmos associados, a convocação de assembleia geral extraordinária, declarando expressamente o motivo da convocação, onde a diretoria, dentro de 30(trinta) dias a fará realizar;
- e) Na votação em assembleias, cada associado terá direito apenas a um voto, seja, quais forem o número de ações que possuir, sendo vedado o voto por procuração.



Artigo 14º: - São deveres dos associados em geral:

- a) Respeitar e cumprir os presentes estatutos, os regimentos internos e as deliberações dos órgãos diretivos da associação;
- b) Manter-se quites com a tesouraria da associação;
- c) Apresentar-se na portaria da associação as carteiras sociais e os comprovantes de quitação perante a tesouraria;
- d) Guardar o decoro e o respeito mútuo em qualquer dependência da associação;
- e) Comunicar a secretaria qualquer alteração de endereço;
- f) Zelar pela boa conservação dos bens da associação;
- g) Respeitar os membros da administração da associação.

§1º - A enumeração dos deveres acima, não exclui outros implícitos nas determinações gerais destes estatutos.

§2º - Os deveres constantes do presente artigo são extensivos, quando cabíveis, aos familiares dos associados e convidados.

**CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO**

Artigo 15º: - O patrimônio social será constituído pelos bens moveis e imóveis que possuir ou vier a possuir a associação.

Artigo 16º: - A alienação de bens móveis é de competência da diretoria. Os bens imóveis, assim como os bens móveis só poderão ser alienados ou permutados com autorização da assembleia geral.

**CAPÍTULO VII
DO FUNDO SOCIAL**

Artigo 17º: - O fundo social será representado pela soma dos valores das ações de associados proprietários.

**CAPÍTULO VIII
DAS AÇÕES, MENSALIDADES E TAXAS DE AUSÊNCIA**

Artigo 18º: - Aceita a proposta de admissão ao quadro social, o novo associado deve adquirir no mínimo uma ação do fundo social.

Artigo 19º: - A critério da diretoria a aquisição das ações poderá ser feita em pagamento parcelado, através de prestações mensais e sucessivas.



Parágrafo Único: Concedido o parcelamento do pagamento, o adquirente que deixar de pagar 3 (três) prestações terá cancelada sumariamente a condição de associado proprietário, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, perdendo em favor da associação, as importâncias pagas.

Artigo 20º: - As ações terão forma nominativa e serão indivisíveis em relação a associação. A simples posse de uma ação não confere ao seu possuidor a qualidade de associado proprietário, antes de satisfeitas as exigências do Capítulo IV.

Artigo 21º: - As ações não são transferíveis "inter-vivos" e "mortis causa".

Artigo 22º: - As ações responderão pelos débitos contraídos pelo seu proprietário perante a associação.

Parágrafo Único: No caso deste artigo, o interessado deverá depositar previamente na tesouraria da associação a importância correspondente a totalidade do seu débito, sendo que as mensalidades em atraso serão calculadas com base no seu valor atualizado.

Artigo 23º: - Compete a diretoria, juntamente com o conselho fiscal, proceder semestralmente a revisão e estabelecer a forma para reajuste das mensalidades de manutenção devidas pelos associados, respeitados os índices inflacionários e a elevação do custo de vida na região.

Artigo 24º: - Os associados fundadores e os associados beneméritos são dispensados do pagamento das mensalidades de manutenção, em igualdade de condições com os associados remidos.

Parágrafo Único: Entende-se por mensalidades de manutenção para fins destes estatutos, o rateio das despesas normais e necessários ao funcionamento da associação, sendo distinta, portanto, da taxa de utilização de serviços prestados por instrutores.

Artigo 25º: - Os associados que até o final do mês de fevereiro, pagarem suas anuidades de uma só vez, gozarão do desconto de uma mensalidade.

Artigo 26º: - Os associados que transferirem residência do município de Londrina para outra localidade distante mais de 50 (cinquenta) quilômetros, poderão requerer a sua transferência para a condição de "ausente" pagando a taxa de ausência.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Artigo 27º: - O associado, bem como o membro de sua família que infringir as disposições deste estatuto, dos regulamentos internos, ou das determinações expressas dos órgãos dirigentes da associação ficam sujeitos a todas as penas de advertência, suspensão até 180 (cento e oitenta) dias e exclusão.



§1º: As faltas consideradas leves serão punidas com advertência por escrito.

§2º: Serão punidos com suspensão até 180 dias:

- a) Os reincidentes em falta leve, e pela qual já tenham sido punidos;
- b) Os que cometeram falta de gravidade média.

§3º: Serão excluídos os associados:

- a) Os que atrasarem o pagamento das suas mensalidades por 3 (três) meses consecutivos;
- b) Os que não saldarem outros débitos perante a associação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação escrita enviada pela associação;
- c) Os que de qualquer maneira, praticarem atos ou medidas que contrariem as finalidades da associação ou contribuam para o seu descrédito;
- d) Os que forem condenados pela justiça, tornando-se inconvenientes ao quadro social;
- e) Os que desacatarem, desrespeitarem ou ofenderem de forma grave, a outro associado, seus familiares, dependentes ou convidados nas dependências da associação;
- f) Os que tiverem procedimento reprovável na associação em geral;
- g) Os que dirigirem ofensas graves aos órgãos diretivos da associação, ou às pessoas nelas investidas desde que os motivos sejam relacionados com a associação.

Artigo 28º: - As penalidades constantes deste capítulo serão impostas pela diretoria, que decidirá por maioria de votos.

§ 1º: Da decisão que determinar a suspensão ou exclusão do associado, ou seu dependente, caberá recurso à assembleia geral, convocada especialmente para esse fim, dentro de 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 13º - item "e".

Das demais penalidades caberá apenas pedido de reconsideração, formulado por escrito pelo punido, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação da pena.

§ 2º: Depois de não haver mais recurso das penalidades impostas, as mesmas serão anotadas nas fichas sociais dos punidos ou de seus responsáveis.

CAPÍTULO X DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 29º: - A administração da associação será exercida pelos seguintes órgãos diretivos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria e Departamentos;
- c) Conselho Fiscal.



Parágrafo Único: As funções exercidas pelos membros integrantes dos órgãos diretivos da associação são consideradas como de relevância social e os seus detentores são obrigados a desempenha-las com empenho e eficiência, independentemente de remuneração direta ou indireta que, se auferidas, os incompatibilizarão para o exercício do cargo.

CAPÍTULO XI DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 30º: - A assembleia geral é o mais alto órgão diretivo da associação, e será constituída por associados fundadores, proprietários e beneméritos, quites com a tesouraria, especialmente convocados.

Artigo 31º: - As assembleias gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 32º: - São assembleias gerais ordinárias, as convocadas anualmente pela diretoria, para o exame e votação do relatório e da prestação de contas da diretoria e departamentos, e convocadas bianualmente para a eleição da diretoria e conselho fiscal.

§ 1º: As assembleias gerais ordinárias serão realizadas no terceiro domingo após o carnaval de cada ano.

§2º: Para as assembleias gerais ordinárias, haverá uma só convocação, podendo as mesmas deliberarem com qualquer número de associados presentes.

Artigo 33º: - As eleições da diretoria e conselho fiscal serão feitas por chapas que deverão ser inscritas na secretaria da associação, até 10 (dez) dias antes da data marcada para o escrutínio, que será secreto.

Parágrafo Único: Os votos serão dados direta e pessoalmente, não sendo admitidos votos por procuração, observada a disposição da alínea "f" do artigo 13º deste estatuto.

Artigo 34º: - Não havendo previa inscrição da chapa para as eleições, dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, a diretoria deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para novas eleições, obedecidas as normas estatutárias quanto à inscrição e prazos.

§1º: A diretoria eleita pela forma prevista neste artigo deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da eleição em data marcada pela diretoria em exercício.

§2º: Até a posse da diretoria eleita, a administração da associação continuará a ser exercida executivamente pela diretoria vigente por um prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que deveria findar o seu mandato (artigo 39 caput).



§3º: Não ocorrendo eleição da nova diretoria e vencido o prazo do parágrafo anterior, a administração executiva do clube passará a ser exercido por uma comissão indicada em assembleia geral extraordinária previamente convocada, até que ocorra nova eleição da diretoria.

Artigo 35º: - São assembleias gerais extraordinárias as convocadas pela diretoria, ou por associados, e só poderão deliberar se instaladas em primeira convocação, com maioria absoluta de associados com direito a voto, ou em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de associados.

Artigo 36º: - As assembleias gerais serão convocadas por editais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e afixando-se cópias em lugares visíveis da sede social.

§1º: Dos editais de convocação deverão constar a ordem do dia, não sendo permitida a discussão de matéria estranha a essa ordem.

§2º: São nulas as decisões tomadas sobre assuntos que não constem da ordem do dia, nos editais de convocação.

Artigo 37º: - As assembleias gerais serão presididas e secretariadas respectivamente pelo presidente e secretário de diretoria, salvo quando as assembleias forem convocadas para apreciar e julgar ato de qualquer membro da diretoria ou conselho fiscal, ocasiões em que o presidente e o secretário serão escolhidos, por aclamação, pelo plenário.

Artigo 38º: - Nas assembleias gerais, as deliberações serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO XII DA DIRETORIA E DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 39º: - A diretoria é o órgão executivo da administração da associação; tem o mandato com a duração de 04 (quatro) anos, e será empossada bienalmente. Será constituída somente por associados e a sua organização será a seguinte: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Coordenador Social, Cultural e Esporte.

Parágrafo Único: havendo prévia justificação por parte da diretoria em exercício, a posse da diretoria eleita poderá ter sua data modificada pela assembleia geral.

Artigo 40º: - Serão constituídos pela diretoria, tantos departamentos quantos forem necessários para que a associação alcance as suas finalidades estatutárias, ficando instituídos os seguintes: Departamento Social, Departamento de Esportes e Departamento Cultural.

§1º: Cada departamento terá o seu regimento interno próprio, podendo eleger o seu conselho em exceção do seu coordenador, que será indicado pela diretoria da associação.



§2º: O coordenador de cada departamento é demissível por decisão da diretoria da associação, ficando em consequência dissolvido o conselho do departamento.

Artigo 41º: - Perderá o mandato o diretor que faltar sem motivos justificados, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 6 (seis) alternadas.

§1º: Vago o cargo, será o mesmo preenchido pela primeira assembleia geral que se realizar, facultando-se à diretoria, a nomeação do diretor interino, cujo nome, entretanto, deverá ser referendado pela assembleia geral, para que passe a fazer parte efetiva da diretoria.

§2º: Proceder-se-á da mesma forma indicada no parágrafo anterior, quando ocorrer pedido de emissão ou renúncia de cargo na diretoria.

Artigo 42º: - Na ausência ou impedimento do Presidente, a substituição será feita pelo Vice-Presidente ou pelos diretores, observada a seguinte ordem: Tesoureiro e Coordenador Social, Cultural e Esporte.

Artigo 43º: - Compete a diretoria, além das atribuições que lhe são conferidas nestes estatutos:

- a) Cumprir e fazer cumprir disposições estatutárias e regimentais;
- b) Organizar programas sociais, esportivos e culturais;
- c) Praticar todos os atos necessários para que a associação preencha as suas finalidades;
- d) Decidir quanto as despesas e alienações de sua alçada, não permitindo a transferência de encargos financeiros aos seus sucessores, em valor superior a 100 (cem) vezes o valor da obrigação reajustável do tesouro nacional (ORTN) vigente, salvo se decorrentes de programas previamente aprovados ou já definidos por assembleia geral;
- e) Zelar pela boa ordem da administração, observando fielmente os programas e orçamentos aprovados;
- f) Expedir ações, carteira de frequência e associados familiares, convites e ingressos;
- g) Contratar um administrador para a associação, mediante prévio ajuste de remuneração, ao qual caberá a supervisão e cumprimento dos atos determinados pela diretoria e departamentos, observadas as disposições estatutárias e regimentais. O administrador poderá ser ou não, associado da associação, e sua função será considerada cargo de confiança;
- h) Admitir, suspender, licenciar, demitir, fixar salários e orientar empregados da associação;
- i) Licenciar diretores até 60 (sessenta) dias;
- j) Apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e prestações de contas das gestões;
- k) Admitir, suspender, licenciar e excluir atletas.



Artigo 44º: - A diretoria se reunirá sempre que convocada pelo seu Presidente, e decidirá por maioria simples.

Artigo 45º: - Ao Presidente compete, além de outras atribuições que lhe são conferidas nestes estatutos:

- a) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- b) Autorizar o pagamento das despesas contraídas pela associação;
- c) Assumir com a tesouraria, os cheques, ordens de pagamentos de títulos de dívida da associação;
- d) Rubricar os livros de escrituração, e assinar os termos de abertura e encerramento dos mesmos;
- e) Dar pronta solução aos casos de urgência que deverão ser referendados na primeira reunião da diretoria;
- f) Assinar contratos em que a associação seja parte, desde que aprovados pela diretoria;
- g) Praticar todos os atos administrativos que não colidirem com as atribuições específicas dos demais diretores;
- h) Representar a associação judicial ou extrajudicialmente;
- i) Assinar carteiras sociais, ações, convites e ingressos.

Artigo 46º: - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausência, e assim como auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Artigo 47º: - Ao Secretário compete:

- a) Superintender os serviços da secretaria, tendo ao seu cargo o expediente geral da associação;
- b) Organizar e manter em funcionamento o cadastro social e fichário dos associados;
- c) Redigir e assinar a correspondência da associação;
- d) Redigir contratos, documentos similares e atos;
- e) Organizar e manter em funcionamento os arquivos de correspondência;
- f) Expedir carteiras, cartões, convites e ingressos.

Artigo 48º - Ao Tesoureiro compete:

- a) Superintender todos os serviços relativos à tesouraria;
- b) Arrecadar as mensalidades, valor das taxas, ou quaisquer importâncias devidas à associação;
- c) Pagar as despesas autorizadas pelo presidente, mediante recibos de quitação;
- d) Ter sob sua guarda e responsabilidade, os dinheiros e valores da associação, não recolhidos a estabelecimentos bancários;
- e) Proceder a escrituração devida, assinando todo o expediente da tesouraria;
- f) Assinar com o presidente, cheques, ordens de pagamento ou títulos de dívida da associação;



- g) Ter sob pronto controle, todas as contas bancárias e outras de crédito e débito, de responsabilidade da associação;
- h) Organizar balanços anuais para a prestação de contas da diretoria, assim como balancetes trimestrais, afixando-se no quadro de editais na sede social;
- i) Ter conhecimento prévio e opinar sobre a conveniência e oportunidade das despesas a serem efetuadas.

Artigo 49º: - Ao diretor de patrimônio compete:

- a) Organizar o cadastro dos bens patrimoniais móveis e imóveis da associação, escriturando-os em livros e fichas apropriadas;
- b) Zelar para que se mantenham em bom estado de conservação e funcionamento de todas as dependências da associação, tomando as providências cabíveis para evitar o deterioramento dos bens patrimoniais;
- c) Organizar em entendimento com a diretoria, o plano geral de obras da associação, com os respectivos orçamentos;
- d) Exercer constante vigilância no sentido da preservação do bom aspecto mobiliário e imobiliário da associação.

Artigo 50º: - Ao Coordenador do Departamento Social compete:

- a) Organizar o regimento interno do seu departamento, submetendo-o à apreciação e aprovação da diretoria;
- b) Organizar o programa geral das festividades da associação preservando as tradicionais;
- c) Levar o programa social a conhecimento dos associados, após ter sido o mesmo aprovado pela diretoria;
- d) Projetar ou encomendar que se projete decorações às festividades;
- e) Contratar orquestras e conjuntos musicais, sempre em conjunto com o presidente e o tesoureiro;
- f) Dar seu parecer quanto à sessão ou empréstimo dos salões da associação;
- g) Fiscalizar com o diretor de patrimônio, o funcionamento dos bares e restaurantes da associação, sugerindo medidas que se façam necessárias para melhor atender o quadro social.

Artigo 51º: - Ao Coordenador do Departamento de Esportes compete:

- a) Organizar o regimento interno do departamento, submetendo-o à apreciação da diretoria;
- b) Organizar o regulamento de cada uma das modalidades desportivas praticadas na associação;
- c) Organizar o calendário esportivo oficial da associação;
- d) Conservar e melhorar o patrimônio desportivo da associação regulamentando a sua utilização;
- e) Estimular a diversificação dos desportos, organizando-os de maneira a atender às pessoas de ambos os sexos e de qualquer idade;

- f) Representar a associação perante outros clubes, ligas e federações, quando forem debatidos temas esportivos de interesse da associação;
- g) Propor à diretoria a admissão ou exclusão de atletas integrantes de qualquer modalidade esportiva praticada pela associação.

Artigo 52º: - Ao Coordenador de Departamento Cultural compete:

- a) Organizar o regimento interno do seu departamento, submetendo à apreciação e aprovação da diretoria;
- b) Organizar, atualizar e manter em funcionamento a biblioteca da associação;
- c) Organizar e promover espetáculos cinematográficos, artísticos, exposições, cursos de arte ou que incentive a cultura;
- d) Regulamentar, acompanhar e fiscalizar o funcionamento do grupo de danças e teatro da associação.

Parágrafo Único: No caso das movimentações bancárias, incluindo assinaturas de cheques serão permitidas em composto de dois membros da diretoria, entre os quais, o Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, independente da ordem.

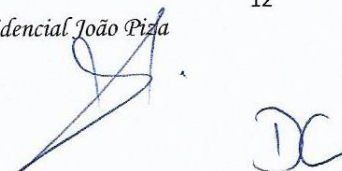
CAPÍTULO XIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 53º: - O conselho fiscal é o órgão destinado a exercer a fiscalização e o controle indireto da situação econômico-financeira da associação, e a opinar sobre essa matéria. Será constituído de 5 (cinco) membros, e o seu mandato coincidirá com o da diretoria. O conselho poderá visar as contas e emitir parecer pela deliberação de no mínimo 3 (três) dos seus integrantes.

Artigo 54º: - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os relatórios anuais da diretoria, balanços, balancetes e orçamentos sociais, visando-os e dando parecer a regularidade e precisão;
- b) Solicitar os esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito exame dos casos a ele submetidos;
- c) Propor as medidas que se fizerem necessários quando forem constatadas irregularidades nas finanças da associação, promovendo a responsabilidade dos responsáveis;
- d) Apresentar, quando solicitado por assembleia geral, o parecer sobre a situação econômica financeira da associação;
- e) Proceder a revisão e estabelecer a forma para reajuste das mensalidades, juntamente com a diretoria.

Parágrafo Único: A Associação Desportiva e Recreativa da Unopar – ADR da UNOPAR será regida por normas de organização interna que prevejam expressamente a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



CAPÍTULO XIV DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 55º: - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei no 13.019/2014 e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta.

Artigo 56º: - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria.

Artigo 57º: - O presente estatuto só poderá ser alterado por deliberação em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada.

Londrina, 05 de março de 2019.


Dayane Camillo da Silva
PRESIDENTE


Eduardo Luiz Bermejo
ADVOGADO - OAB/PR 44952

Eduardo Luiz Bermejo
Advogado - OAB/PR 44952
Jurídico KROTON

ANEXO Registro de Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas 1º Ofício	
Anexo ao Reg. Nº 1 931, Livro 2	
Londrina - PR	25 MAR. 2019
 OFICIAL	

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304 Luiza Losi Coutinho Mendes OFICIAL Samira Nara Souza Sampaio Arthur Douglas Antico Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro ESCREVENTES AUTORIZADOS

DC

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DA UNOPAR - ADR DA UNOPAR

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores diretores, membros do conselho e associados da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DA UNOPAR - ADR DA UNOPAR, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 05 março de 2019, no Ginásio de Ginástica Rítmica, localizado na Rua Marselha, 183, Parque Residencial João Piza, na cidade de Londrina-PR, CEP 86041-140, as 8:30 horas em primeira convocação e as 9:00 horas em segunda convocação, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia::

- 1) Eleição da Nova Diretoria e Conselheiros Fiscais;
- 2) Proposta de alteração dos Artigos 36º e 39º do Estatuto, a fim de retirar a obrigatoriedade de publicação do edital pela imprensa local e ampliar a duração do mandato para 04 (quatro) anos, respectivamente;
- 3) Outros assuntos de interesse da Associação.

Londrina, 15 de Fevereiro de 2019.


Dayane Camillo da Silva
PRESIDENTE ADR UNOPAR

José Leonardo Sversutt

3521-3542

O seu pai de carne e osso

3521-3542

Tel.: (43) 3338-4142

**ATA DA VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA
E RECREATIVA DA UNOPAR – ADR DA UNOPAR**

Ata da vigésima oitava reunião ordinária, da Associação Desportiva e Recreativa da UNOPAR – ADR da UNOPAR. Ao cinco dias do mês de março de dois mil e dezenove, às 8:30 horas em primeira convocação e às 09:00 horas em segunda convocação, no Ginásio de Ginástica Rítmica, localizado na Rua Marselha, 183, Parque Residencial João Piza, na cidade de Londrina-PR, CEP 86041-140, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria da Associação Desportiva e Recreativa da UNOPAR – ADR DA UNOPAR e seus associados, convocada pela presidente Dayane Camillo da Silva, por edital afixado na sede da Associação e publicado na imprensa local - Jornal União, Edição 00464, que segue anexo, cuja pauta constava os assuntos referentes: 1) Eleição da Nova Diretoria e Conselheiros Fiscais; 2) Proposta de alteração dos Artigos 36º e 39º do Estatuto, a fim de retirar a obrigatoriedade de publicação do edital pela imprensa local e ampliar a duração do mandato para 04 (quatro) anos, respectivamente; 3) Outros assuntos de interesse da Associação. Presidindo a Assembleia, a Sra. Dayane Camillo da Silva convidou a mim Débora Andreazi Falda para secretariar os trabalhos. Dando por abertos os trabalhos da Assembleia verificou-se a maioria absoluta de associados com direito a voto, a Presidente Dayane Camillo da Silva convidou as Srtas. Juliana Dias Coradine Castilho e Franciele Patrícia Francisco, sendo a primeira para presidir a mesa eletiva e a segunda para o escrutínio. A presidente da mesa eletiva indicou aos presentes os nomes e respectivos cargos para a nova diretoria: Presidente: Dayane Camillo da Silva; Vice-Presidente: Luciane Maria de Oliveira Bernardi; Tesoureiro: Renata Leila Albino; Secretário: Débora Andreazi Falda; Coordenador Social, Cultural e Esporte: Simone Carneiro Gomes e os Conselheiros Fiscais: Giovanna Aversani Lourenço, Vanda Cristina Sanches, Isadora Magalhães Silva, Juliana Dias Coradine Castilho e Franciele Patrícia Francisco, indicações estas que foram aceitas pelos sócios sob a condição de dar continuidade aos bons trabalhos realizados. Tendo em vista a inscrição de chapa única, a Srta. Juliana Dias Coradine Castilho sugeriu que a eleição da nova diretoria da Associação Desportiva e Recreativa da UNOPAR – ADR da UNOPAR fosse feita por aclamação. Colocando em votação foi aprovada por unanimidade. Dando andamento aos assuntos da pauta, as alterações estatutárias dos Artigos 36º e 39º foram colocadas em votação aos presentes e aprovadas por unanimidade para a consolidação do estatuto. Após aprovação das alterações estatutárias foi dada a posse à nova diretoria da Associação Desportiva e Recreativa da UNOPAR – ADR da UNOPAR, para o período de 04 (quatro) anos a contar do dia 5 de março de 2019 ao dia 4 de março de 2023. Liberada a palavra aos presentes, não houve manifestação e nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia Geral Ordinária e Eletiva, cuja ata, eu, Débora Andreazi Falda, elaborei, transcrevi e vai por mim assinada e pela nova diretoria.

Londrina, 05 de março de 2019.

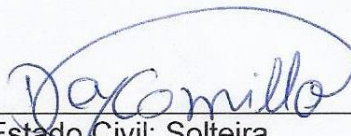
Presidente: Dayane Camillo da Silva

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Professora

RG. 4.605.535-5 SSP PR

Rua Panamá, 130, Jardim Indianópolis, CEP. 86010-300 – Londrina-PR


Estado Civil: Solteira

Email: dada15grd@hotmail.com

CPF. 022.377.249-62

ADR

Associação Desportiva
e Recreativa da UNOPAR

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA ✓ PARANÁ

Vice-Presidente: Luciane Maria de Oliveira Bernardi

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Professora

RG. 4.583.809-9 SSP PR

Rua Maria Lucia da Paz, 250, Apto 304, Gleba Palhano, CEP. 86050-470 – Londrina-PR

Estado Civil: Casada

Email: luligrd@hotmail.com

CPF. 030.041.349-18

Tesoureira: Renata Leila Albino

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Professora

RG. 6.008.508-0 SSP PR

Rua André Gallo, 101, B4, Apto 301, Vale dos Tucanos, CEP. 86046-540 – Londrina-PR

Estado Civil: Solteira

Email: albinorenata@hotmail.com

CPF. 014.869.959-69

Secretária: Débora Andreazi Falda

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Estudante

RG. 10.256.556-8 SSP PR

Rua Asa Sul, Q25, D15, Jardim Alvorada, CEP. 86191-200 – Cambé-PR

Estado Civil: Solteira

Email: deborafalda@icloud.com

CPF. 073.351.899-00

Coordenadora Social, Cultural e Esporte: Simone Carneiro Gomes

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Professora

RG. 7.104.343-6 SSP PR

Avenida José Gabriel de Oliveira, 915, Torre 2, Apto 704, Jardim Aurora, CEP. 86047-360 – Londrina-PR

Estado Civil: Casada

Email: simonegomes21@hotmail.com

CPF. 037.555.249-96

Conselho Fiscal: Giovanna Aversani Lourenço

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Estudante

RG. 12.813.814-5 SSP PR

Rua Manoel Barbosa da Fonseca Filho, 466 Jardim San Izidro, CEP. 86040-550 – Londrina-PR

Estado Civil: Solteira

Email: haniely-leao98@hotmail.com

CPF. 114.131.979-90

Conselho Fiscal: Vanda Cristina Sanches

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Professora

RG. 8.393.111 SSP SP

Rua Paes Leme, 459, Bl. B, Apto 201, Jardim América, CEP. 86010-610 – Londrina-PR

Estado Civil: Solteira

Email: vandacsanches@gmail.com

CPF. 653.592.169-72

Conselho Fiscal: Isadora Magalhães Silva

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Estudante

RG. 10861052-2 SSP-PR

Rua Roma, 800 B, Jardim Piza, CEP. 86.041-100 – Londrina-PR

Estado Civil: Solteira

Email: Isadoramsilva@hotmail.com

CPF. 097.262.049-41

Conselho Fiscal: Juliana Dias Coradine Castilho

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Professora

RG. 1.388.770 SSP ES

Rua Fernando M. Furtado, 150, Gleba Palhano, CEP. 86050-760 – Londrina-PR

Estado Civil: Casada

Email: jully_coradine@hotmail.com

CPF. 105.561.067-76

Rua Marselha, 183 – Ginásio de Ginástica Rítmica – Parque Residencial João Piza
Londrina-PR - CEP 86041-140

ADR

Associação Desportiva
e Recreativa da UNOPAR

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA - PARANÁ

Conselho Fiscal: Franciele Patrícia Francisco Franciele Patrícia Francisco
Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Solteira
Profissão: Professora Email: fraan.patricia@hotmail.com
RG. 9.392.474-6 SSP PR CPF. 760.086.619-84
Rua das Magnólias, 216, Parque Ouro Branco, CEP. 86042-220 – Londrina-PR

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
Londrina - Paraná

Apontado e protocolado sob nº **25760**
Averbado nesta data sob nº **1.193/15**
Do Livro A de Pessoas Jurídicas
Londrina, **25 MAR 2019**
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
OFICIAL



OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

Londrina 28/03/19 09:03 Distr. 2201 1 OFÍCIO